PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 162
Mov. 39

CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram a JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ – JUCEPAR e O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ objetivando o funcionamento da Agência regional da Jucepar na Cidade de PARANAVAÍ - PR

A JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR, CNPJ nº 77.968.170/0001-99, entidade pública criada pela Lei n° 32 de 02 de julho de 1892, transformada em Autarquia Estadual pela Lei n° 7.039 de 19 de outubro de 1978, com sede na Rua Barão do Serro Azul, 316, Centro, Curitiba, PR, CEP 80.020-180, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO, brasileiro, portador do, CPF n° 348.367.729-15, doravante e denominada JUCEPAR, e o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, CNPJ 76.977.768/0001-81, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Henrique Rossato Gomes**, portador do RG nº 7.272.634-0 SESP/PR e CPF nº 047.428.849-81, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO firmado exclusivamente para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO REGISTRO PÚBLICO EMPRESARIAL E ATIVIDADES AFINS**, de forma desconcentrada, consoante permissivo legal do artigo 7º da Lei 8934/94, artigo 6º do Decreto nº 1800/1996, Lei n° 13019/2014, Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, regendo-se o presente instrumento pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO trata das condições técnicas e legais para implementação da parceria entre a JUCEPAR e o MUNICÍPIO, para a prestação de serviços do Registro Público Empresarial, possibilitando a simplificação, desconcentração, desburocratização

Assinatura Avançada realizada por: **Bruno Purckote Gonçalves (XXX.768.399-XX)** em 29/08/2023 10:53 Local: JUCEPAR/CAD, **Marcos Sebastião Rigoni de Mello (XXX.367.729-XX)** em 29/08/2023 11:33 Local: JUCEPAR/GBP, **Wesley Favaro Ferreira (XXX.185.139-XX)** em 29/08/2023 11:33 Local: JUCEPAR/CAD. Assinatura Simples realizada por: **Carlos Henrique Rossato Gomes (XXX.428.849-XX)** em 29/08/2023 10:29 Local: GAB PARANAVAI. Inserido ao protocolo **20.929.940-2** por: **Kamila Santinelli**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 163
Mov. 39

e rapidez dos procedimentos de registro e arquivamento na JUCEPAR, visando impulso ao desenvolvimento sócio-econômico da região onde se situa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSITICAS E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

O MUNICÍPIO assume o encargo de ceder um servidor público responsável para atuar como relator delegado de processos de registro empresarial, na forma do artigo 42 da lei 8934/94, bem como providenciar o que mais for necessário para a execução dos serviços pertinentes, sem ônus para a JUCEPAR, fornecendo inclusive um servidor público suplente para assumir o trabalho em tempos de férias ou ausência do relator titular.

§ 1° - O MUNICÍPIO providenciará as condições apropriadas para o serviço que é objeto do presente convênio, com os requisitos mínimos do ambiente para funcionamento:

a) Espaço apropriado para atendimento a usuários do serviço de registro empresarial;

b) Identificação da Agência Regional com as logomarcas da JUCEPAR e do GOVERNO DO ESTADO;

c) No mínimo 01 (um) Relator designado e um suplente;

d) No mínimo 01 (um) conjunto com um Microcomputador com placa de rede e acesso à Internet. impressora Laser e scanner;

e) No mínimo 01 (uma) linha telefônica direta;

f) Painel para fixação das Tabelas de Preços e Prazos, avisos/comunicados, horários de atendimento, etc., em local visível aos usuários;

g) Móveis e utensílios necessários para o pleno funcionamento;

Assinatura Avançada realizada por: **Bruno Purckote Gonçalves (XXX.768.399-XX)** em 29/08/2023 10:53 Local: JUCEPAR/CAD, **Marcos Sebastião Rigoni de Mello (XXX.367.729-XX)** em 29/08/2023 11:33 Local: JUCEPAR/GBP, **Wesley Favaro Ferreira (XXX.185.139-XX)** em 29/08/2023 11:33 Local: JUCEPAR/CAD. Assinatura Simples realizada por: **Carlos Henrique Rossato Gomes (XXX.428.849-XX)** em 29/08/2023 10:29 Local: GAB PARANAVAI. Inserido ao protocolo **20.929.940-2** por: **Kamila Santinelli**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO DE RELATORES E FUNCIONÁRIOS

O Município, atendendo o interesse público cederá tantos funcionários quantos forem necessários, proporcionalmente ao volume dos serviços, suportando, outrossim, as despesas e os encargos àqueles devidos, especialmente os de natureza salarial, e os reflexos decorrentes de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, sem ônus para Junta Comercial do Paraná.

§ 1º. - O(s) servidor(es) designado(s) deverá(ão) possuir comprovados conhecimentos de Direito Comercial e Registro Mercantil, visando proferir decisões em processos sujeitos ao regime singular previstos na Lei n.º 8.934/94, devendo tal servidor ser designado por ato do Presidente da JUCEPAR, consoante o artigo 42, parágrafo único da mesma Lei.

§ 2º - Os relatores designados deverão participar de treinamentos específicos em suas áreas de atuação, ministrado por técnicos da Jucepar/Sede, mediante certificação pelo Secretário Geral da JUCEPAR, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, o que lhe comprovará a aptidão para execução dos serviços na Agência Regional.

§ 3° Os funcionários e colaboradores colocados à disposição pelo Município não terão qualquer vínculo empregatício com a Junta Comercial do Paraná.

§ 4º - O Município convenente informará antecipadamente a JUCEPAR, em caso de eventual substituição do servidor designado para as funções de Relator, independentemente do motivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ATOS PRATICADOS PELOS RELATORES

Os atos sujeitos ao regime singular, consoante a Lei Federal n.º 8.934/94, compreendem todos aqueles sujeitos a registro ou arquivamento em regime singular, conforme previsão da Lei n.º 8.934/94, artigo 41, bem como as disposições da IN/DREI n. 81.

Assinatura Avançada realizada por: **Bruno Purckote Gonçalves (XXX.768.399-XX)** em 29/08/2023 10:53 Local: JUCEPAR/CAD, **Marcos Sebastião Rigoni de Mello (XXX.367.729-XX)** em 29/08/2023 11:33 Local: JUCEPAR/GBP, **Wesley Favaro Ferreira (XXX.185.139-XX)** em 29/08/2023 11:33 Local: JUCEPAR/CAD. Assinatura Simples realizada por: **Carlos Henrique Rossato Gomes (XXX.428.849-XX)** em 29/08/2023 10:29 Local: GAB PARANAVAI. Inserido ao protocolo **20.929.940-2** por: **Kamila Santinelli**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 165
Mov. 39

Além do serviço de relatoria, o servidor poderá prestar informações, recepção de seus documentos, digitalizações e, a seu critério, outros serviços de apoio, que auxiliem o usuário nos protocolos e trâmites de registro empresarial.

O posto da Jucepar ocupado pelo Relator não tem personalidade jurídica nem autonomia, não podendo representar a JUCEPAR nem em seu nome receber documentos, inclusive os judiciais, devendo informar essa sua condição a qualquer servidor, entregador ou Oficial de Justiça que se apresentar com intimações, cartas, citações ou protocolos, para que eles enviem toda a documentação oficial pelos canais de atendimento da JUCEPAR em sua sede (NAOP, Portal Empresa Fácil, protocolo geral etc.).

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Relator cedido e ao Município:

1) Efetuar o protocolo dos documentos submetidos a registro na Agência Regional e dos requerimentos de certidões, registro de livros mercantis ou outros serviços tarifados, inclusive comprovante do devido pagamento das taxas;
2) Realizar o exame prévio, formal e instrumental de documentos sujeitos à decisão singular para registro e arquivamento, na forma da legislação em vigor;
3) Digitalizar os documentos a serem protocolados (Empresa Fácil) e realizar as inserções no sistema, imediatamente após a entrada dos documentos na Agência;
4) Receber, protocolar, emitir e conferir certidões simplificadas, efetuando a entrega aos requerentes, nos prazos estabelecidos pela Jucepar;
5) Formular exigências nos processos de decisão singular quando estes confrontarem com a legislação pertinente;
6) Efetuar o deferimento dos processos de regime singular, de acordo com a legislação vigente e conforme as normas estabelecidas pela Jucepar;

Assinatura Avançada realizada por: **Bruno Purckote Gonçalves (XXX.768.399-XX)** em 29/08/2023 10:53 Local: JUCEPAR/CAD, **Marcos Sebastião Rigoni de Mello (XXX.367.729-XX)** em 29/08/2023 11:33 Local: JUCEPAR/GBP, **Wesley Favaro Ferreira (XXX.185.139-XX)** em 29/08/2023 11:33 Local: JUCEPAR/CAD. Assinatura Simples realizada por: **Carlos Henrique Rossato Gomes (XXX.428.849-XX)** em 29/08/2023 10:29 Local: GAB PARANAVAI. Inserido ao protocolo **20.929.940-2** por: **Kamila Santinelli**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 166
Mov. 39

7) Efetuar a autenticação de documentos de regime singular, deferidos, conforme normas e procedimentos adotados, com a consequente devolução ao usuário das vias que lhe couberem, quando for o caso;

8) Todos os documentos protocolados na Agência Regional deverão ser inseridos nos Sistemas "SIARCO" e "EMPRESA FÁCIL" (ou outros que porventura venham a substituí-los), imediatamente após sua entrada, bem como realizar todos os andamentos posteriores;

9) Efetuar o cadastramento dos processos deferidos na Agência, no Sistema SIARCO ou outro que porventura venha a substituí-lo, em até 24 horas;

10) Encaminhar à Jucepar/Sede, os documentos originais aprovados e autenticados em regime singular, acompanhados de listas de remessa, bem como dos demais documentos sujeitos ao regime ordinário, para sua análise, arquivamento e andamentos posteriores, sempre utilizando-se de "listas de remessas

11) Receber documentos devolvidos pela Junta Comercial em razão das exigências formuladas e, novamente, remetê-los à Jucepar/Sede, tão logo satisfeitas as mesmas pelas partes interessadas;

12) Devolver às partes as vias de documentos após o respectivo registro, anotação, cancelamento ou arquivamento pelo órgão competente da Junta Comercial, quando se tratar de sistema "SIARCO/Integrador";

13) Receber requerimentos de registro dos documentos de escrituração mercantil das empresas (livros mercantis), efetuando o protocolo no sistema "SIARCO", sua análise e deferimento e andamentos, quando não confrontar com a legislação vigente, ou proferir as exigências necessárias, devolvendo ao final, os livros autenticados ou "em exigência" (quando for o caso), aos requerentes;

14) Manter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos, carimbos, papeis de segurança e outros, de utilização exclusiva da Jucepar/;

Assinatura Avançada realizada por: **Bruno Purckote Gonçalves (XXX.768.399-XX)** em 29/08/2023 10:53 Local: JUCEPAR/CAD, **Marcos Sebastião Rigoni de Mello (XXX.367.729-XX)** em 29/08/2023 11:33 Local: JUCEPAR/GBP, **Wesley Favaro Ferreira (XXX.185.139-XX)** em 29/08/2023 11:33 Local: JUCEPAR/CAD. Assinatura Simples realizada por: **Carlos Henrique Rossato Gomes (XXX.428.849-XX)** em 29/08/2023 10:29 Local: GAB PARANAVAI. Inserido ao protocolo **20.929.940-2** por: **Kamila Santinelli**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 167
Mov. 39

15) Arcar com todas as despesas de manutenção do local de serviço, com exceção dos serviços de malotes, links de comunicação e materiais de segurança (etiquetas padronizadas, folhas para impressão).

16) Observar e fazer cumprir as disposições contidas na Lei Federal n° 8.934/94, no Decreto Federal n° 1.800/96, nas Instruções Normativas expedidas pelo DREI, nas Resoluções, Portarias e Ordens de Serviços expedidas pela JUCEPAR, já existentes ou que venham a ser criadas, assim como as demais disposições contidas neste.

17) A Conveniada não poderá sub-empreitar a totalidade dos serviços objeto deste Convênio. Qualquer sub-empreitada parcial só poderá ser feita com prévia autorização escrita por parte da JUCEPAR;

18) Fica expressamente proibido o recebimento de valores em espécie, por parte funcionários, colaboradores e/ou relatores de processos atuantes no local, para a protocolização de processos ou requerimentos, sob pena de instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Compete à JUCEPAR:

1) Manter apoio técnico e administrativo permanente ao Município, inclusive quanto à atualização técnica, institucional e procedimental, bem como treinamento e aperfeiçoamento profissional do servidor público encarregado da análise de deferimento dos processos objeto de registro singular.

2) Manter os equipamentos de informática que se mostrarem necessários à efetiva interação procedimental entre o seu local de prestação de serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e a Jucepar/Sede, em Curitiba, Paraná;

3) A Jucepar fiscalizará os serviços executados na Agência Regional, uma vez por ano em período aleatório, através de funcionário credenciado pelo Gabinete da

Assinatura Avançada realizada por: **Bruno Purckote Gonçalves (XXX.768.399-XX)** em 29/08/2023 10:53 Local: JUCEPAR/CAD, **Marcos Sebastião Rigoni de Mello (XXX.367.729-XX)** em 29/08/2023 11:33 Local: JUCEPAR/GBP, **Wesley Favaro Ferreira (XXX.185.139-XX)** em 29/08/2023 11:33 Local: JUCEPAR/CAD. Assinatura Simples realizada por: **Carlos Henrique Rossato Gomes (XXX.428.849-XX)** em 29/08/2023 10:29 Local: GAB PARANAVAI. Inserido ao protocolo **20.929.940-2** por: **Kamila Santinelli**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 168
Mov. 39

Presidência, o qual verificará o cumprimento do convênio e a obediências as normas estipuladas;

4) A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da JUCEPAR não excluirá a Conveniada da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, na forma da legislação em vigor;

5) Certificar o treinamento efetuado por técnicos da Jucepar/Sede, aos funcionários cedidos;

6) Manter serviço de Malote com as entidades conveniadas, para fins de tramitação dos documentos entre a Jucepar/Sede e a Agência Regional;

7) Comunicar ao Município toda e qualquer alteração procedimental, de legislação ou de sistemas informatizados em utilização, visando à uniformização dos procedimentos em todo o Estado;

8) Realizar Seminários, Encontros, Palestras, visando a troca de experiências e a atualização continua das atividades do Registro Público de Empresas Mercantis, ao menos uma vez por ano;

9) Manter Departamento/Setor de atendimento às demandas, na Jucepar/Sede, com pessoal técnico, que responda as dúvidas e questionamentos ou faça o encaminhamento das demandas aos Setores correspondentes, cobrando destes os retornos para os solicitantes.

10) Realizar a verificação e conferência dos processos analisados e deferidos PELO RELATOR, por amostragem, elaborando relatórios de controle, visando à uniformização dos procedimentos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

O Município deverá apresentar para a JUCEPAR, em originais ou em fotocópia autenticada, os documentos abaixo elencados:

Assinatura Avançada realizada por: **Bruno Purckote Gonçalves (XXX.768.399-XX)** em 29/08/2023 10:53 Local: JUCEPAR/CAD, **Marcos Sebastião Rigoni de Mello (XXX.367.729-XX)** em 29/08/2023 11:33 Local: JUCEPAR/GBP, **Wesley Favaro Ferreira (XXX.185.139-XX)** em 29/08/2023 11:33 Local: JUCEPAR/CAD. Assinatura Simples realizada por: **Carlos Henrique Rossato Gomes (XXX.428.849-XX)** em 29/08/2023 10:29 Local: GAB PARANAVAI. Inserido ao protocolo **20.929.940-2** por: **Kamila Santinelli**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 169
Mov. 39

- Cadastro com informações essenciais para a JUCEPAR, tais como: Nome, CNPJ, Endereço Completo da Entidade, Relação Nominal do Prefeito e demais responsáveis, com seus Respectivos Cargos, Vigência do Mandato e atos de posse;

- Certidão Negativa de Tributos e outros Débitos Municipais, estaduais e federais, inclusive FGTS (CEF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos, dentro do prazo de validade.

- Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 – acrescenta o titulo VII-A à CLT).

- Certidão Liberatória, documento que comprova a inexistência de pendências junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE;

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

§ 1º - Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo exclusivo, rescindir este convênio durante sua vigência, mediante notificação prévia a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Por ocasião do encerramento das atividades da Agência Regional, mantidas pela Conveniada, está deverá disponibilizar imediatamente todo o material utilizado em suas funções para a Jucepar/Sede, a qual deverá receber, conferir e certificar a baixa de responsabilidade da Conveniada.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá vigência por **60 (Sessenta)** meses, contados a partir da autorização, conforme Decreto Estadual n.º 4189/2016, podendo no interesse da Administração, ter a ampliação do objeto do convênio e a prorrogação de seu prazo de vigência, sendo formalizadas mediante Termo Aditivo, desde que satisfeitos os requisitos

Assinatura Avançada realizada por: **Bruno Purckote Gonçalves (XXX.768.399-XX)** em 29/08/2023 10:53 Local: JUCEPAR/CAD, **Marcos Sebastião Rigoni de Mello (XXX.367.729-XX)** em 29/08/2023 11:33 Local: JUCEPAR/GBP, **Wesley Favaro Ferreira (XXX.185.139-XX)** em 29/08/2023 11:33 Local: JUCEPAR/CAD. Assinatura Simples realizada por: **Carlos Henrique Rossato Gomes (XXX.428.849-XX)** em 29/08/2023 10:29 Local: GAB PARANAVAI. Inserido ao protocolo **20.929.940-2** por: **Kamila Santinelli**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 170
Mov. 39

dos Artigos 141 e 142, da Lei Estadual nº 15.608/2007, hipótese em que as partes deverão se manifestar por escrito no mínimo 30 (trinta) dias antes do período em vigor.

§ único - A JUCEPAR providenciará a publicação resumida do presente termo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LGPD

A **CONVENIADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente convênio em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709 de 2018. No manuseio dos dados a conveniada deverá:

-Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **JUCEPAR.**

-Em casos que não vinculem a atividade fim, de disponibilização do registro público mediante pagamento, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **JUCEPAR**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes convenientes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Curitiba-PR, para dirimir, quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais, resultantes das obrigações recíprocas neste **CONVÊNIO**, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assinatura Avançada realizada por: **Bruno Purckote Gonçalves (XXX.768.399-XX)** em 29/08/2023 10:53 Local: JUCEPAR/CAD, **Marcos Sebastião Rigoni de Mello (XXX.367.729-XX)** em 29/08/2023 11:33 Local: JUCEPAR/GBP, **Wesley Favaro Ferreira (XXX.185.139-XX)** em 29/08/2023 11:33 Local: JUCEPAR/CAD. Assinatura Simples realizada por: **Carlos Henrique Rossato Gomes (XXX.428.849-XX)** em 29/08/2023 10:29 Local: GAB PARANAVAI. Inserido ao protocolo **20.929.940-2** por: **Kamila Santinelli**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 171
Mov. 39

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições do presente instrumento, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, conferido e assinado pelos convenientes, e ainda pelas testemunhas abaixo subscritas.

Curitiba, 29 de agosto de 2023.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES:04742884981
Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES:04742884981
Dados: 2023.08.29 13:46:29 -03'00'

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito Municipal de Paranavaí

Testemunhas

_____

NOME: Bruno Purckote Gonçalves
CPF: 045.768.399-69

_____

NOME: Wesley Favaro Ferreira
CPF: 098.185.139-83

Assinatura Avançada realizada por: **Bruno Purckote Gonçalves (XXX.768.399-XX)** em 29/08/2023 10:53 Local: JUCEPAR/CAD, **Marcos Sebastião Rigoni de Mello (XXX.367.729-XX)** em 29/08/2023 11:33 Local: JUCEPAR/GBP, **Wesley Favaro Ferreira (XXX.185.139-XX)** em 29/08/2023 11:33 Local: JUCEPAR/CAD. Assinatura Simples realizada por: **Carlos Henrique Rossato Gomes (XXX.428.849-XX)** em 29/08/2023 10:29 Local: GAB PARANAVAI. Inserido ao protocolo **20.929.940-2** por: **Kamila Santinelli**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 171a
Mov. 39

Documento: **TermodeconvenioPREFEITURA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Bruno Purckote Gonçalves (XXX.768.399-XX)** em 29/08/2023 10:53 Local: JUCEPAR/CAD, **Marcos Sebastião Rigoni de Mello (XXX.367.729-XX)** em 29/08/2023 11:33 Local: JUCEPAR/GBP, **Wesley Favaro Ferreira (XXX.185.139-XX)** em 29/08/2023 11:33 Local: JUCEPAR/CAD.

Assinatura Simples realizada por: **Carlos Henrique Rossato Gomes (XXX.428.849-XX)** em 29/08/2023 10:29 Local: GAB PARANAVAI.

Inserido ao protocolo **20.929.940-2** por: **Kamila Santinelli Felipe Godoy** em: 29/08/2023 09:03.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **21ea3ee28ff1a1498160f9cefb06069e**.